



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 017/2026

Dispensa Eletrônica de Licitação nº 003/2026

Torna-se público que o **Município de Senhora do Porto/MG**, por meio da Agente de Contratação Monique dos Reis Alves, nomeada através da portaria nº 011/2026 realizará Dispensa de Licitação, com critério de seleção **MENOR PREÇO**, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123 e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas: 08:00 horas Após a publicação (Horário de Brasília/DF)

Data fim do recebimento das propostas: 07:59 horas do dia 28/04/2026 (Horário de Brasília/DF)

Horário da Fase de Lances: 08:00 hrs do dia 28/04/2026

Valor estimado da contratação: SIGILOSOS

Agente de Contratação: Monique dos Reis Alves

Recebimento das propostas e sessão – Link: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÃO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de profissional habilitado para ministrar aulas de artes marciais na modalidade Jiu-Jitsu, para crianças, adolescentes e jovens integrantes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Senhora do Porto/MG**, por dispensa de licitação.

A contratação ocorrerá de forma total e imediata, conforme previsto no Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

1.1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.

1.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema www.licitardigital.tawk.help.

1.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.2.1. Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

1.2.2. Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

1.2.3. Fornecedor impedido de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

1.2.4. Fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998, ou nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

1.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, e art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.6. Fornecedor cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

1.2.7. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou falência.

1.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

1.2.9. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.2.10. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de fornecedor em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócio ou responsável, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da contratação.

1.2.11. Os fornecedores deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o que poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

1.2.12. A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade do fornecedor que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

1.3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

1.3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

1.3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1.3.3. Ao apresentar a proposta, o fornecedor declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o contratado.

1.3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.3.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto em quantidades e qualidades adequadas.

1.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, O FORNECEDOR ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

() Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilizo-me pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/MEI/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Sim, MEI () Não, outros enquadramentos.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste Aviso.

1.5. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

1.5.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

1.5.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.5.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

1.5.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

2. DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES

2.1. A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo operador do sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste aviso.

2.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

2.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

2.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

2.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

2.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

2.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.

3.2. Estando o preço compatível, caso a proposta fornecida automaticamente pelo sistema seja insuficiente, poderá ser solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

3.2.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.1. Contiver vícios insanáveis;

3.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

3.3.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. No caso de serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

3.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

3.4.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 3.4, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove: (i) que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta; (ii) a inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

3.5. Encerrada a classificação das propostas, o agente de contratação verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), podendo ser substituída por consultas isoladas aos seguintes cadastros:

3.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

3.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.

3.5.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realização do objeto da contratação direta, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/21, serão exigidos do fornecedor classificado em primeiro lugar.

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, concomitantemente à apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

4.4. A habilitação jurídica demonstra a capacidade do fornecedor de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

4.4.1. Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou demais documentos constitutivos previstos em lei.

4.4.2. Para sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

4.4.3. Para empresário individual: Inscrição ou Ato de Transformação no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou demais documentos constitutivos previstos em lei.

4.4.4. Para sociedades empresárias, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

4.4.5. Para pessoa física não enquadrada como MEI: documento de identidade (RG ou equivalente) e CPF, além de comprovante de inscrição como contribuinte individual no INSS, se aplicável.

4.5. A habilitação econômico-financeira demonstra a aptidão econômica do fornecedor para cumprir as obrigações decorrentes da contratação e se dará por meio da seguinte documentação:

4.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando se tratar de pessoa jurídica.

Nota: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/05, devendo ainda demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

4.6. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A habilitação fiscal, social e trabalhista demonstra que o fornecedor está regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, de seguridade social e com a Justiça do Trabalho. E se dará por meio dos seguintes documentos:

4.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou, quando pessoa física, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

4.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

4.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor: Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

4.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor: Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.6.6. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (endereço eletrônico: consulta-crf.caixa.gov.br). Fica dispensada a apresentação desta certidão quando o fornecedor for pessoa física autônoma sem empregados.

4.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao).

4.7. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA abrange a habilitação do profissional para prestar o serviço contratado. E se dará por meio de:

a) Comprovação de habilitação para a prática e instrução de Jiu-Jitsu, mediante apresentação de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- Certificado ou diploma de graduação (faixa) emitido ou reconhecido pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu (CBJJ), pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), ou por entidade federativa filiada, que ateste aptidão para o exercício da função de instrutor/professor; ou
- Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF) da jurisdição competente, com habilitação para atuar com atividades de lutas e artes marciais; ou
- Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da prestação de serviços de natureza e vulto similares e/ou compatíveis com o objeto desta contratação.

4.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Instrumento Convocatório.

Nota 01 – A verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

4.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma www.licitardigital.com.br, nos documentos por ela abrangidos.

4.11. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do cadastramento municipal para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.16. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

4.17. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.18. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

4.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DO PAGAMENTO

5.1. As regras referentes ao pagamento da contratada ocorrerão conforme disposições constantes no Termo de Referência e na minuta do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

5.2. As partes das despesas desta contratação que não forem realizadas no ano corrente correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

5.3. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na IN RFB 1.234/12 ou legislação que venha a suceder.

5.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do serviço.

5.5. O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.5.1. Não serão incluídos na linha para pagamentos:

5.5.2. Pedidos que não forem entregues em conformidade às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, restando suspenso o pagamento até seu recebimento regular.

5.5.3. Pedidos cujo ocorra irregularidade na emissão dos documentos fiscais; os trâmites para pagamento ocorrerão após reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a adjudicação e a homologação, o fornecedor vencedor será convocado a assinar o Contrato, conforme Minuta constante do Anexo II deste Aviso de Dispensa.

6.2. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O não cumprimento do constante neste Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E QUESTIONAMENTOS

8.1. Considerando que o art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 não estabelecem fase recursal para as contratações diretas por dispensa de licitação, eventuais dúvidas, pedidos de esclarecimento ou questionamentos sobre o procedimento deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, assegurado o direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

8.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito, de forma clara e objetiva, identificando o dispositivo do Aviso de Dispensa ou de seus anexos que se pretende esclarecer, sendo analisados e respondidos pela Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento.

8.3. A Administração não se responsabiliza por pedidos de esclarecimento encaminhados por outros meios ou endereços que não o especificado no item 8.1, nem por aqueles recebidos após o encerramento do prazo para apresentação de propostas.

8.4. A apresentação de pedidos de esclarecimento ou questionamentos não suspende os prazos previstos no procedimento e não impede o prosseguimento da fase de recebimento de propostas e lances, salvo determinação expressa e fundamentada da autoridade competente que identifique risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação.

8.5. As respostas aos questionamentos que envolvam esclarecimentos de interesse geral serão divulgadas no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, preservando-se a identidade do consulente, garantindo-se assim a isonomia entre os interessados.

8.6. Os esclarecimentos prestados integrarão o processo administrativo e vincularão a Administração e os fornecedores para todos os efeitos, devendo ser observados na formulação das propostas e na execução contratual.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração Unificada

ANEXO III – Minuta de Contrato

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

9.4. O fornecedor é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta contratação direta. A falsidade de qualquer documento apresentado implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

fornecedor, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

9.7. Todas as referências de tempo no Instrumento Convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.14. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

9.16. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

9.17. O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

9.18. Fica eleito o foro da Comarca de Guanhães, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta contratação.

9.19. O presente Aviso de Dispensa foi elaborado pela Agente de contratação, que realizou a compatibilização dos conteúdos presentes no Termo de Referência e na Minuta Padrão de Aviso de Dispensa.

Senhora do Porto/MG, 14 de abril de 2026.

Deisiane Miranda Nunes
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

II. OBJETO (ART. 6º, XXIII, "a" da lei n. 14.133/2021)

2.1. Contratação de profissional habilitado para ministrar aulas de artes marciais na modalidade Jiu-Jitsu, para crianças, adolescentes e jovens integrantes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Senhora do Porto/MG.

2.1.1. Da quantidade, especificação, unidade de medida e valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNID.
01	Contratação de 01 professor de aulas marciais na modalidade de Jiu-Jitsu, para crianças, adolescentes e jovens integrantes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do CRAS do Município de Senhora do Porto/MG, com aulas ofertadas duas vezes por semana, totalizando 8 aulas semanais divididas em 4 aulas ao dia, nos CRAS de Senhora do Porto e do Distrito de São José do Jacaré.	12	Mês/ Serviços

2.2. A execução dos serviços compreenderá a oferta de aulas de Jiu-Jitsu duas vezes por semana, totalizando 8 (oito) aulas semanais, divididas em 4 (quatro) aulas por dia, em dois turnos a serem definidos pela Administração. As aulas serão ministradas no CRAS de Senhora do Porto, situado à Praça Monsenhor José Coelho, e no CRAS do Distrito de São José do Jacaré, situado à Rua Boa Vista, ambos no Município de Senhora do Porto/MG. O profissional contratado deverá seguir cronograma de atendimento a ser pactuado com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, atendendo ao público infanto-juvenil vinculado ao SCFV.

2.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O serviço objeto da presente contratação consiste na prestação de atividade de instrução esportiva, modalidade Jiu-Jitsu, por profissional habilitado, com profissionais disponíveis no mercado, o que, em tese, permitiria sua viabilização por meio de licitação na modalidade pregão, conforme definição constante no art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, diante do baixo valor estimado e da necessidade de assegurar o atendimento imediato à demanda social da Administração, a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da referida lei, mostra-se juridicamente adequada, desde que observadas as exigências legais e garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, alínea 'b' da lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de oferecer atividades esportivas e de convivência para crianças, adolescentes e jovens atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), executado no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). O SCFV tem por objetivo prevenir situações de risco social, ampliar trocas culturais, desenvolver o sentimento de pertencimento e identidade, fortalecer vínculos comunitários e incentivar a socialização, em consonância com a Resolução CNAS nº 109/2009, que estabelece como objetivo específico do serviço "possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades". A prática do Jiu-Jitsu contribui para a promoção da saúde física e mental, o desenvolvimento da disciplina, o autocontrole, o respeito mútuo e a prevenção à violência, constituindo instrumento de emancipação humana e transformação social dos beneficiários.

3.2. Considerando que o valor estimado da contratação enquadra no limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, aplica-se ao caso o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.3. Assim diante da necessidade de garantir o atendimento imediato às demandas sociais da Administração, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se juridicamente adequada, desde que observadas as exigências legais e assegurada a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, alínea 'c' da lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução proposta consiste na contratação de profissional habilitado para a prestação de serviços de instrução esportiva em artes marciais, modalidade Jiu-Jitsu, por meio de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de forma a atender de maneira integral e contínua as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Senhora do Porto/MG. Os serviços serão prestados diretamente às crianças, adolescentes e jovens inscritos no SCFV, com carga horária mínima estabelecida neste Termo de Referência, contemplando os dois equipamentos do CRAS existentes no Município.

4.2. A solução inclui o planejamento e execução das aulas, a gestão das turmas, o acompanhamento individualizado do desenvolvimento dos alunos e a elaboração de registros de frequência e evolução, fornecidos mensalmente à fiscalização do contrato. O profissional deverá adaptar sua metodologia ao público-alvo, respeitando as especificidades de cada faixa etária e assegurando ambiente seguro e inclusivo para a prática esportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

4.3. A adoção dessa solução permite que a Administração ofereça atividade de convivência de qualidade e regularidade aos beneficiários do SCFV, contribuindo para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Assistência Social e das exigências normativas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, da Família e do Combate à Fome (MDS).

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação deverá garantir que o profissional possua comprovada habilitação técnica para ministrar aulas de artes marciais na modalidade Jiu-Jitsu, mediante apresentação de graduação (faixa) emitida ou reconhecida pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu (CBJJ), pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), ou por entidade filiada, ou, alternativamente, registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF) da jurisdição competente, com habilitação para o exercício de atividade de lutas e artes marciais.

5.2. O profissional contratado deverá ter disponibilidade para atuar nos dois CRAS do Município de Senhora do Porto/MG, sede, situado à Praça Monsenhor José Coelho, e o CRAS do Distrito de São José do Jacaré, situado à Rua Boa Vista, cumprindo a carga horária mínima de 8 (oito) aulas semanais, com frequência de 2 (dois) dias por semana, em 4 (quatro) aulas diárias, conforme escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

5.3. Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, equipamentos, materiais didáticos e encargos trabalhistas, tributários e previdenciários eventualmente incidentes, correrão por conta exclusiva do contratado, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais além do valor contratado.

5.4. O profissional contratado deverá manter conduta ética, respeito ao público infanto-juvenil atendido e observância às diretrizes do SCFV estabelecidas pelo MDS e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, abstendo-se de qualquer prática que possa comprometer a integridade física ou emocional dos participantes.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da lei n. 14.133/2021)

6.1. O profissional contratado será responsável pelo planejamento, organização e execução das aulas de Jiu-Jitsu, devendo comparecer regularmente aos dois equipamentos do CRAS conforme cronograma pactuado com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mantendo frequência mínima de 2 (dois) dias por semana em cada unidade, ou distribuição equivalente a ser acordada com a gestão do CRAS.

6.2. A execução dos serviços abrangerá, entre outras atividades, as seguintes ações:

- a) Ministrar aulas de Jiu-Jitsu aos grupos de crianças, adolescentes e jovens inscritos no SCFV, com adequação da metodologia às faixas etárias atendidas;
- b) Registrar a frequência dos alunos em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria, entregando os registros mensalmente à fiscalização do contrato;
- c) Prezar pelo ambiente seguro de prática, orientando os alunos quanto às regras de segurança, disciplina e respeito mútuo inerentes às artes marciais;
- d) Comunicar imediatamente à equipe do CRAS quaisquer ocorrências envolvendo alunos, como acidentes, indisposições ou situações de vulnerabilidade identificadas durante as aulas;
- e) Participar, quando solicitado pela Secretaria, de reuniões de planejamento, atividades integradas do SCFV e eventos relacionados ao projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

f) Elaborar e entregar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório mensal das atividades desenvolvidas, detalhando as aulas ministradas, conteúdos abordados e evolução dos participantes.

6.3. O profissional contratado deverá realizar o atendimento de forma presencial, nos dias, horários e locais previamente definidos pela Administração, sem possibilidade de substituição por atendimento remoto, dada a natureza da atividade.

6.4. Durante a vigência do contrato, o contratado deverá apresentar à fiscalização relatórios mensais detalhando os serviços efetivamente executados, com registro de frequência dos participantes, em conformidade com o cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará como Gestor o Sr. Sebastião Augusto de Andrade Neto e como Fiscal do Contrato a Sra. Daniella Gomes de Andrade nos termos da legislação vigente, que serão responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução dos serviços contratados, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, à qualidade das aulas ministradas e à observância das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá manter registro sistemático da execução dos serviços, com anotações referentes às atividades desenvolvidas, à pontualidade na entrega dos relatórios mensais, à efetividade das aulas ministradas, ao cumprimento da carga horária mínima e à regularidade da presença do profissional nas unidades do CRAS. Eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais deverão ser comunicados de imediato à autoridade competente, com recomendação de providências corretivas.

7.3. O contrato deverá ser executado com estrita observância às cláusulas pactuadas, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.4. Em caso de impedimento legal, caso fortuito ou força maior, ou suspensão temporária da prestação dos serviços por razões técnicas, operacionais ou administrativas devidamente justificadas, o prazo contratual poderá ser ajustado por período equivalente, mediante simples apostilamento, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro e assegurada a viabilidade da execução dos serviços.

7.5. As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que garantidas a integridade, autenticidade e rastreabilidade das mensagens, permitindo sua posterior verificação e arquivamento.

7.6. A Administração poderá convocar o profissional contratado, sempre que necessário, para tratar de pendências, ajustes técnicos, esclarecimentos sobre a execução do contrato ou qualquer outro aspecto vinculado à prestação dos serviços.

7.7. Será mantido registro próprio de fiscalização, no qual o Fiscal designado anotará todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, inclusive sobre a regularidade das atividades desempenhadas, a adequação dos procedimentos adotados e a conformidade dos serviços prestados.

7.8. A atividade de fiscalização exercida pela Administração não exclui nem atenua a responsabilidade integral do contratado perante o Município ou terceiros, especialmente quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

prestação completa e tempestiva dos serviços e ao cumprimento de todas as obrigações técnicas, legais e regulamentares associadas ao objeto contratado.

7.9. O contratado responderá integralmente por quaisquer danos diretos causados ao Município em decorrência de falhas na execução dos serviços, ausência ou negligência durante as aulas, descumprimento das exigências legais ou inobservância das condições pactuadas, independentemente da existência de fiscalização pela Administração.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pelo Município de Senhora do Porto/MG em parcelas mensais, após a efetiva prestação dos serviços de instrução em Jiu-Jitsu, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato designado. A liberação da despesa ficará condicionada à apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da documentação exigida pela legislação vigente, bem como da comprovação da execução regular do objeto contratado, incluindo o relatório mensal de atividades com o registro de frequência dos participantes.

8.1.1. A quitação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação fiscal correta e completa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observada a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, está ficará suspensa até a regularização pelo contratado, reiniciando-se o prazo para pagamento após a entrega da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração.

8.4. A documentação fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme indicado pelo contratado na emissão da nota fiscal ou recibo.

8.6. Quando do pagamento, serão promovidas as retenções dos tributos incidentes, conforme a legislação vigente, independentemente da apresentação de planilha de composição de preços.

8.7. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, salvo mediante prévia autorização legal e justificativa formal da Administração, nos termos da legislação aplicável.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção se dará por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para valores inferiores a R\$ 69.492,11 (sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizados nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025. Embora se trate de contratação direta, serão observados os princípios da legalidade, isonomia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

eficiência e economicidade, de modo a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

a) A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a plataforma de licitações Licitardigital – www.licitardigital.com.br.

9.1.1. Será considerado(a) vencedor(a) aquele(a) que atender aos seguintes critérios:

a) **Habilitação:** O(A) contratado(a) deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, garantindo a aptidão para execução do objeto contratado.

b) **Menor Preço:** O critério de julgamento adotado será o de menor preço, sendo considerado(a) vencedor(a) aquele que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Senhora do Porto/MG, compatível com os valores praticados no mercado e com o escopo exigido.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Registro Comercial, no caso de firma individual ou Microempreendedor Individual – MEI;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de pessoa jurídica;

III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

IV. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando for o caso, ou CPF, no caso de pessoa física;

V. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando aplicável;

VIII. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

IX. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

X. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado, quando se tratar de pessoa jurídica.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de habilitação para a prática e instrução de Jiu-Jitsu, mediante apresentação de, pelo menos, um dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

- Certificado ou diploma de graduação (faixa) emitido ou reconhecido pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu (CBJJ), pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), ou por entidade federativa filiada, que ateste aptidão para o exercício da função de instrutor/professor; ou
- Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF) da jurisdição competente, com habilitação para atuar com atividades de lutas e artes marciais; ou
- Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da prestação de serviços de natureza e vulto similares e/ou compatíveis com o objeto desta contratação.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "i" da lei n. 14.133/2021)

10.1 O custo estimado da presente contratação foi apurado em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu § 1º, inciso IV, mediante pesquisa de preços de mercado realizada por meio da plataforma Licitar Digital (Cotação nº 013/2026, Pesquisa de Preços nº 000026/2026, de 13/03/2026), utilizando-se de cotação eletrônica junto a fornecedores/profissionais do ramo pertinente ao objeto.

10.2 Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação será mantido sob sigilo, com vistas à preservação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo disponibilizado apenas após a conclusão do procedimento ou quando necessário à instrução processual e aos órgãos de controle.

10.3. A metodologia adotada para a formação do preço estimado observou critérios técnicos e objetivos, considerando valores compatíveis com os praticados no mercado. Para tanto, foram coletadas propostas junto a fornecedores do ramo, cuja análise resultou na definição de valor estimado mensal, obtido por meio da média aritmética simples dos preços válidos pesquisados, refletindo os valores praticados para serviços equivalentes.

10.4. O valor global estimado para a contratação, bem como o detalhamento dos preços unitários, encontra-se devidamente registrados no Relatório de Preços Médios emitido pelo sistema e integrarão os autos do processo administrativo, permanecendo sob sigilo até o momento oportuno, nos termos da legislação vigente. Referido valor servirá como parâmetro para a análise da vantajosidade e para a formalização da contratação direta por dispensa de licitação, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.5 O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:
I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

A divulgação antecipada dos preços de referência pode comprometer a competitividade da licitação, com possível alinhamento prévio de preços entre fornecedores, reduzindo a efetividade da disputa e resultando em prejuízo ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

Ao manter sigiloso o orçamento estimado da contratação até a fase adequada do processo licitatório, busca-se preservar o interesse público e assegurar maior vantajosidade à Administração, conforme os princípios da eficiência e da economicidade.

Justifica-se assim a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J" DA LEI N. 14.133/2021)

02007002.0824500122.176 - 33903900000 – Ficha 238

XII. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é, via de regra, exigência da fase preparatória das contratações públicas, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a obrigatoriedade desse documento pode ser dispensada nas hipóteses legalmente previstas.

12.2. Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das dispensas de licitação, desde que a necessidade da Administração esteja suficientemente caracterizada no Termo de Referência:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Adicionalmente, o § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência, dispensada a elaboração de projetos complementares.

12.4. No presente caso, trata-se da contratação de serviço comum de instrução esportiva, cuja natureza e complexidade são usualmente atendidas no mercado por profissionais habilitados, não havendo necessidade de desenvolvimento de Estudo Técnico Preliminar. O presente Termo de Referência apresenta descrição clara, objetiva e completa do objeto, contendo os requisitos técnicos, operacionais e formais essenciais para assegurar o atendimento das necessidades da Administração, bem como os parâmetros de qualidade e desempenho esperados, incluindo as condições de execução, os critérios de pagamento, os encargos das partes, o modelo de fiscalização e os requisitos de habilitação técnica.

12.5. A ausência do Estudo Técnico Preliminar não compromete a instrução do processo, uma vez que o presente TR cumpre com suficiência a função de caracterizar a demanda, justificar a contratação e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. Está, portanto, devidamente justificada a dispensa de elaboração de ETP, nos termos do art. 14 da IN SEGES/MGI nº 58/2022 e do § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI N. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

13.1. São obrigações do Município de Senhora do Porto/MG, na qualidade de Contratante:

13.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato celebrado;

13.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado;

13.1.3. Notificar o Contratado por escrito sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução do objeto, exigindo sua regularização, correção ou complementação, às expensas do contratado, no prazo estabelecido;

13.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato e promover o acompanhamento da execução contratual;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado no prazo e nas condições previstas no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto de conformidade pelo fiscal responsável;

13.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme legislação vigente;

13.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que constatado descumprimento contratual grave que demande medidas administrativas ou judiciais;

13.1.8. Responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a eventuais requerimentos do Contratado relativos a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações, salvo prorrogação expressamente justificada;

13.1.9. Manifestar-se, de forma fundamentada, sobre solicitações, dúvidas ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do ajuste;

13.1.10. Concluída a instrução de eventual requerimento do Contratado, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo prorrogar, de forma justificada, por igual período;

13.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos do profissional, seus prepostos ou representantes.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da lei 14.133/21)

14.1. São obrigações do contratado:

14.1.1. Ministras as aulas de Jiu-Jitsu de forma contínua, regular e com a qualidade técnica exigida, conforme especificações constantes da proposta e deste Termo de Referência;

14.1.2. Cumprir a carga horária mínima estabelecida de 8 (oito) aulas semanais, nos locais e horários pactuados com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

14.1.3. Atender prontamente a todas as determinações formais do gestor e do fiscal do contrato, fornecendo informações, registros e esclarecimentos sempre que solicitado;

14.1.4. Corrigir, ajustar ou regularizar, no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer inconformidades na execução dos serviços, inclusive no que se refere ao cumprimento da carga horária ou ao conteúdo das aulas ministradas;

14.1.5. Responder integralmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, podendo os valores correspondentes ser descontados de pagamentos devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

14.1.6. Apresentar, juntamente com a nota fiscal ou recibo, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigida nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando não for possível a verificação automatizada pela Administração;

14.1.7. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e demais previstas em legislação específica, sendo vedada a transferência desses encargos à Administração Pública;

14.1.8. Comunicar formalmente à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer intercorrências, impedimentos ou imprevistos que impactem na regularidade da prestação dos serviços;

14.1.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação, inclusive a regularidade junto aos órgãos competentes;

14.1.10. Elaborar e entregar relatórios mensais das atividades realizadas, com registros de frequência dos participantes, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

14.1.11. Arcar com todos os encargos e custos decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, operacionais, de transporte e deslocamento, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado;

14.1.12. Assumir total responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de sua conduta, omissão ou de seus representantes, promovendo a reparação integral dos prejuízos, quando for o caso.

XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus colaboradores, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/21)

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I – Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

- III** – Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - IV** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI** – Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - IX** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - X** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar ao fornecedor/contratado as seguintes sanções:
- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
 - b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
 - c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - d)** Das infrações e sanções aplicáveis ao contratado quando:
 - a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - I** – Advertência;
 - b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - I** – Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II** – Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - c)** Dar causa à inexecução total do contrato:
 - I** – Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II** – Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
 - I** – Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II** – Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos;
 - e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - I** – Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;
 - f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
 - I** – Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I – Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto da contratação, contidas nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o Município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de Guanhães/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senhora do Porto/MG, 20 de março de 2026.

Sebastião Augusto de Andrade Neto

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Daniella Gomes de Andrade

Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 016/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026

TIPO: MENOR PREÇO

O(A) _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediado(a)/residente em _____, por intermédio de seu representante legal ou em nome próprio, infra-assinado(a), para os fins da Dispensa supracitada, **DECLARA:**

- () Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilizo-me pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Que está ciente do Aviso e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88.
- () Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Que, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrado(a) como ME/EPP/MEI/Cooperativa, conforme a Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto(a) a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Sim, MEI () Não, outros enquadramentos.

Assinatura do Representante Legal / Profissional

_____, _____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 016/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.307.504/0001-14, com sede na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP 39.745-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr. Sebastião Augusto de Andrade Neto, portador(a) do CPF nº 169.XXX.XXX-19, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediado(a)/residente _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, com fundamento no art. 75, inciso II, decorrente do **Processo Administrativo nº 016/2026, Dispensa Eletrônica nº 003/2026**, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de profissional habilitado para ministrar aulas de artes marciais na modalidade Jiu-Jitsu, para crianças, adolescentes e jovens integrantes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do CRAS do Município de Senhora do Porto/MG**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

1.1. A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do referido processo, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Senhora do Porto/MG.

Integram e completam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 016/2026 e demais anexos que formam o procedimento de contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Conforme proposta final do(a) Contratado(a), o valor para a execução do objeto do presente Contrato é o discriminado abaixo:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Mês	12	Contratação de 01 profissional habilitado para ministrar aulas de artes marciais na modalidade Jiu-Jitsu, para crianças, adolescentes e jovens integrantes no SCFV/CRAS, no Município de Senhora do Porto/MG.	R\$ _____	R\$ _____

2.2. No valor contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução do objeto, abrangendo custos operacionais, administrativos, materiais de apoio, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros indispensáveis à prestação dos serviços contratados, não sendo devido ao Município qualquer pagamento adicional a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da referida lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O profissional contratado será responsável pelo planejamento, organização e execução das aulas de Jiu-Jitsu, devendo comparecer regularmente aos dois equipamentos do CRAS conforme cronograma pactuado com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mantendo frequência mínima de 2 (dois) dias por semana em cada unidade, ou distribuição equivalente a ser acordada com a gestão do CRAS.

4.2. A execução dos serviços abrangerá, entre outras atividades, as seguintes ações:

g) Ministrar aulas de Jiu-Jitsu aos grupos de crianças, adolescentes e jovens inscritos no SCFV, com adequação da metodologia às faixas etárias atendidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

h) Registrar a frequência dos alunos em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria, entregando os registros mensalmente à fiscalização do contrato;

i) Prezar pelo ambiente seguro de prática, orientando os alunos quanto às regras de segurança, disciplina e respeito mútuo inerentes às artes marciais;

j) Comunicar imediatamente à equipe do CRAS quaisquer ocorrências envolvendo alunos, como acidentes, indisposições ou situações de vulnerabilidade identificadas durante as aulas;

k) Participar, quando solicitado pela Secretaria, de reuniões de planejamento, atividades integradas do SCFV e eventos relacionados ao projeto;

l) Elaborar e entregar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório mensal das atividades desenvolvidas, detalhando as aulas ministradas, conteúdos abordados e evolução dos participantes.

4.3. O profissional contratado deverá realizar o atendimento de forma presencial, nos dias, horários e locais previamente definidos pela Administração, sem possibilidade de substituição por atendimento remoto, dada a natureza da atividade.

4.4. Durante a vigência do contrato, o contratado deverá apresentar à fiscalização relatórios mensais detalhando os serviços efetivamente executados, com registro de frequência dos participantes, em conformidade com o cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pelo Município de Senhora do Porto/MG em parcelas mensais, após a efetiva prestação dos serviços de instrução em Jiu-Jitsu, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato designado. A liberação da despesa ficará condicionada à apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da documentação exigida pela legislação vigente, bem como da comprovação da execução regular do objeto contratado, incluindo o relatório mensal de atividades com o registro de frequência dos participantes.

5.1.1. A quitação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação fiscal correta e completa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observada a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. O prazo de validade;

5.2.2. A data da emissão;

5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.5. O valor a pagar; e

5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

5.3. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, está ficará suspensa até a regularização pelo contratado, reiniciando-se o prazo para pagamento após a entrega da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração.

5.4. A documentação fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme indicado pelo contratado na emissão da nota fiscal ou recibo.

5.6. Quando do pagamento, serão promovidas as retenções dos tributos incidentes, conforme a legislação vigente, independentemente da apresentação de planilha de composição de preços.

5.7. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, salvo mediante prévia autorização legal e justificativa formal da Administração, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02007002.0824500122.176 - 33903900000 – Ficha 238)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. São obrigações do contratado:

14.1.1. Ministrar as aulas de Jiu-Jitsu de forma contínua, regular e com a qualidade técnica exigida, conforme especificações constantes da proposta e do Termo de Referência;

7.1.2. Cumprir a carga horária mínima estabelecida de 8 (oito) aulas semanais, nos locais e horários pactuados com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

7.1.3. Atender prontamente a todas as determinações formais do gestor e do fiscal do contrato, fornecendo informações, registros e esclarecimentos sempre que solicitado;

7.1.4. Corrigir, ajustar ou regularizar, no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer inconformidades na execução dos serviços, inclusive no que se refere ao cumprimento da carga horária ou ao conteúdo das aulas ministradas;

7.1.5. Responder integralmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, podendo os valores correspondentes ser descontados de pagamentos devidos;

7.1.6. Apresentar, juntamente com a nota fiscal ou recibo, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigida nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando não for possível a verificação automatizada pela Administração;

7.1.7. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e demais previstas em legislação específica, sendo vedada a transferência desses encargos à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

7.1.8. Comunicar formalmente à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer intercorrências, impedimentos ou imprevistos que impactem na regularidade da prestação dos serviços;

7.1.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação, inclusive a regularidade junto aos órgãos competentes;

7.1.10. Elaborar e entregar relatórios mensais das atividades realizadas, com registros de frequência dos participantes, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

7.1.11. Arcar com todos os encargos e custos decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, operacionais, de transporte e deslocamento, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado;

7.1.12. Assumir total responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de sua conduta, omissão ou de seus representantes, promovendo a reparação integral dos prejuízos, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Município de Senhora do Porto/MG, na qualidade de Contratante:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, nos termos do Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato celebrado;

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução do objeto, exigindo sua regularização, correção ou complementação, às expensas do contratado, no prazo estabelecido;

8.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato e promover o acompanhamento da execução contratual;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado no prazo e nas condições previstas no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto de conformidade pelo fiscal responsável;

8.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme legislação vigente;

8.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que constatado descumprimento contratual grave que demande medidas administrativas ou judiciais;

8.1.8. Responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a eventuais requerimentos do Contratado relativos a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações, salvo prorrogação expressamente justificada;

8.1.9. Manifestar-se, de forma fundamentada, sobre solicitações, dúvidas ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

8.1.10. Concluída a instrução de eventual requerimento do Contratado, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo prorrogar, de forma justificada, por igual período;

8.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos do profissional, seus prepostos ou representantes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Contratante, por intermédio do Fiscal de Contrato, Sra. Daniella Gomes Andrade, que acompanhará a execução dos serviços, controlará os prazos estabelecidos e notificará o(a) Contratado(a) a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Contratante e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber os serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas e com a proposta;
- b)** Assegurar ao(à) Contratado(a) acesso às dependências necessárias, por ocasião da execução dos serviços;
- c)** Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Comunicar oficialmente ao(à) Contratado(a) quanto à rejeição dos serviços, devidamente motivada e justificada;
- e)** Certificar a Nota Fiscal ou Recibo correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços executados e o solicitado;
- f)** Exigir do(a) Contratado(a) o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo(a) Contratado(a), de condições previstas neste instrumento;
- h)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao(à) profissional vencedor(a), no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao(à) profissional vencedor(a);
- j)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

- I** – Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II** – Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar ao fornecedor/contratado as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d)** Das infrações e sanções aplicáveis ao contratado quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I – Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II – Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato:

I – Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II – Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- I – Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II – Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- I – Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- I – Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- I – Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1. O(A) Contratado(a) não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa do Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº 003/2026, Processo Administrativo de Contratação nº 016/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I – Unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

II – Por acordo entre as partes: a) quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação.

13.2. O(A) Contratado(a) será obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) Contratado(a).

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) contratado(a) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do(a) contratado(a) orientar e treinar seus colaboradores, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

15.1. O presente contrato não sofrerá reajustes durante o prazo inicial de 12 (doze) meses. Eventual prorrogação poderá contemplar reajuste com base no índice IPCA ou outro índice oficial de correção monetária, conforme definição da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

16.1. Poderão ser efetuados acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

17.1. A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou por servidor adstrito à unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas em conformidade com Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/21 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19; aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guanhães/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato para que surta um só efeito; o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, e pelas testemunhas abaixo.

Senhora do Porto/MG, _____ de _____ de 2026.

Sebastião Augusto de Andrade Neto
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Empresa contratada
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1- _____ **CPF:** _____

2- _____ **CPF:** _____